

1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município		CNPJ	
Cachoeiro de Itapemirim		27.165.588/0001-90	
Endereço		C.E.P.	
Praça Jeronimo Monteiro, 28		29.300-170	
Bairro	Município	Telefone	
Centro	Cachoeiro de Itapemirim	(28) 3155-5309 / (28) 3155-5221	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	
www.cachoeiro.es.gov.br		semcult@cachoeiro.es.gov.br	
2. DADOS CADASTRAIS DO ORGAO GESTOR			
Secretaria Municipal		CNPJ	
SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		27.165.588/0001-90	
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Avenida Beira Rio, 221		29.300-765	
Bairro	Município	Telefone:	
Guandu	Cachoeiro de Itapemirim	(28) 3155-5309 / (28) 3155-5221	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	
www.cachoeiro.es.gov.br		semcult@cachoeiro.es.gov.br	
Informações Bancárias			
Banco	Agência	Nº Conta Corrente	CNPJ da Conta Corrente
Banestes			
3. DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA			
Prefeito Municipal		C.P.F.	
Theodorico de Assis Ferrão			
Nº RG	Órgão Expedidor	Telefone	
Cargo	Endereço Eletrônico		
Prefeito			
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Gestor do Fundo Municipal de Cultura		C.P.F.	
Wanderson Amorim Dona			
Nº RG	Órgão Expedidor	Telefone	
Cargo	Endereço Eletrônico		
Secretária Municipal Interino			
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Arquiteto e/ou Engenheiro que irá acompanhar a execução do Plano de Ação		C.P.F.	
Maria Cristina Rodrigues de Jesus			
Nº RG	Órgão Expedidor	Telefone	
Cargo	Endereço Eletrônico		
Arquiteta e urbanista			
Endereço (Logradouro e Complemento)		C. E.P.	

4. Identificação do Objeto	
Período de Execução	
Início	Término
Julho de 2024	Julho 2026

4.1 - Apresentação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA FUTURA LICITAÇÃO VISANDO O RESTAURO E A REVITALIZAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no Sul do Estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira. Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado. O grande dado motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz Del Fuego, Rubem Braga e muitas outras e outros. A realização da Bienal Rubem Braga, e sua pujante produção cultural, projeta a cidade para todo o país, trazendo convidados de relevo nacional e internacional, entre esses couberam personalidades de destaque e, sem qualquer demérito aos demais, para o momento, ressaltar-se-á a figura de Roberto Carlos Braga – menção que dispensa o redator de maiores apresentações.

É sabido que esta administração vem trabalhando para a revitalização do entorno da casa de Roberto Carlos, o primeiro passo foram a desapropriação e compra de dois imóveis, um galpão ao lado esquerdo da casa e um prédio nos fundos, conhecida como a casa amarela. No ano de 2022 esta municipalidade inscreveu neste mesmo eixo o projeto para elaboração de projeto executivo da praça de mobilidade que será instalada no espaço hoje ocupado pelo galpão. Neste ano busca-se a captação de recursos para subsidiar o projeto executivo de restauro da então antiga casa amarela que se tornará a Casa do artesão, local para a recepção dos fãs de Roberto, com lanchonete, lojas de artesanato de identidade para venda de souvenir, salas de oficinas, enfim um lugar repleto de cultura e arte.

Salienta-se que a casa amarela faz parte da memória afetiva de Roberto que, na sua infância brincava pelo quintal nos fundos de sua casa com a visão deste então belo edifício á época. Este restauro visa resgatar um pouco dessa memória e ao mesmo tempo proporcionar maior atratividade ao espaço. A casa de Roberto Carlos é tombada pelo CEC conforme Resolução 002/2009.

A inscrição foi feita, de acordo com o Art. 6º, da Instrução Normativa SECULT nº 002, de 28 de junho de 2023, que descreve que o programa, projeto ou ação municipal apoiada com recursos

do FUNCULTURA, deverá contemplar um ou mais eixos estratégicos relacionados: item I - elaboração de projeto executivo; destinado à valorização, preservação, conservação e

restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

Assim, no eixo estratégico citado anteriormente, o presente Plano de Ação tem por objetivo geral, subsidiar a contratação de empresa especializada na confecção de projeto executivo para restauro de bens tombados, através de processo de licitação instruído pela Lei 14.133/2021 .

Os prazos para execução do projeto será de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, já inclusos neste período todas as etapas, inclusive a de prestação de contas.

A composição deste plano de ação seguiu os parâmetros do o eixo estratégico para Elaboração de projeto executivo e respeitou as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 6.751/13 (Criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim) e suas alterações; bem como a Lei Nº 7.652/2018 (Criação do Fundo Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim) e suas alterações e a execução deste plano ocorrerá por meio de procedimentos públicos de licitação, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e a Lei de Licitações e Contratos.

O presente plano de ação foi discutido na 30ª reunião extraordinária do CMPCCI, onde fora apresentado e debatido sendo o mesmo aprovado 9 votos a favor e 1 voto contra, como consta em ata.



lateral da casa



frente da casa

Lateral da casa e divisa com a praça Lady Laura



Divisa com os fundos do jardim da casa de Roberto Carlos



4.2 - Justificativa

O conceito de patrimônio histórico tais variados setores e dos mais variados matizes decorrentes do processo de mundialização da cultura e facilitadas pelo avanço da tecnologia, que proporciona o acesso à informação em tempo real, pela difusão quase que simultânea à ocorrência dos fatos, tem tirado do homem moderno o sentido de pertencimento. Neste sentido a Prefeitura Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim trabalha na direção de traçar políticas duradouras para que o município possa desenvolver sua vocação para o Turismo Cultural, fortalecendo a identidade, fomentando o desenvolvimento, valorizando a imagem da cidade, proporcionando o acesso ao entretenimento e à cultura de qualidade, movimentando o comércio local e a rede hoteleira, atraindo turistas e, conseqüentemente, gerando novas oportunidades de emprego e renda para a população.

O que motiva esta municipalidade a presente captação de recursos é equipar a casa de cultura de Roberto Carlos para subsidiar um atendimento amplo e respeitoso ao turistas e visitantes.

De acordo com o artigo 216 da Constituição, o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais estão as edificações e demais espaços artísticos culturais. Na forma do parágrafo primeiro do mesmo artigo:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, **tombamento** e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (destacou-se).

Embora a casa onde viveu o cantor e compositor Roberto Carlos em sua infância já possua Tombamento – sob duas esferas – há elementos importantes a serem considerados acerca da **expansão de potencialidades turísticas** e, por conseguinte, **econômicas** pautadas na reformulação do espaço para receber fãs/turistas em busca da história de Roberto Carlos, que se confunde com a própria história de Cachoeiro.

É com vislumbre no **imenso potencial turístico** e, conseqüentemente, **econômico** movido pela “emoção”, que a Administração Pública objetiva transformar a casa simples e o seu entorno, no final da Rua João de Deus Madureira em um grande centro de visitação em homenagem a Roberto Carlos – uma verdadeira “Lauraland”!

É sabido que compete a administração pública zelar não somente pelo bem tombado, mas também pelo entorno desse bem, promovendo intervenções e restauros sempre que possível para a manutenção e preservação do bem tombado. Segundo a UNESCO a área considerada como entorno é aquela na qual integram bens que envolvem, seja em um quadro natural ou construído, os conjuntos especificamente tombados, ela influi “na percepção estática e dinâmica desses conjuntos ou a ele se vincula de maneira imediata no espaço ou por laços sociais, econômicos ou culturais” (CUNHA FILHO; CRUZ; CÂNDIDO, 2019). Na realidade, existe uma correlação entre o bem tombado e sua área envoltória, pois conforme aponta Françoise Choay (2006, p. 201 apud VASQUES, 2016, p. 37), “o entorno do monumento mantém com ele uma relação essencial. É por isso que, na maior parte dos casos, isolar ou “destacar” um monumento equivale a mutilá-lo”. Neste sentido, pode se inferir que apesar de não possuir um valor cultural propriamente reconhecido, os bens envolvidos ao patrimônio

resguardado possuem com ele um vínculo de historicidade e ambiência, visto que integram um contexto comum de interações socioculturais e econômicas que circundam todo o espaço cujo imóvel objeto de tutela está inserido (CUNHA FILHO; CRUZ; CÂNDIDO, 2019). A percepção inicial acerca do entorno é extraída do já mencionado do art. 18 (Decreto nº 25/1937), o qual dispõe: “não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade (...)”, desta forma também compete toda a sua preservação física e visual.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural nos vários segmentos, sendo uma cidade que promove um dos setores com maior cadeia produtiva da região, responsável por grande movimentação sócio-econômica, considerado “berço” de grandes artistas, e a transferência em tela colabora para manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade e da região sul capixaba.

É sabido que o recurso investido pelo estado nesse momento é importantíssimo para se dar andamento ao processo de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo para revitalizar e reformar a antiga casa amarela e futura casa do artesão.

5. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		SECULT (R\$)	Município (R\$) (1% do valor total)	Total (R\$)
Código	Especificação			
4.4.41.42	Auxílios	42.483,42	--	42.483,42
4.4.41.42	Auxílios	--	529,09	529,09
Total Geral (R\$)				R\$ 43.012,51

6. Metas a Serem Atingidas
6.1 - Metas Físico-Financeiras
Meta 01 - Elaboração de projeto executivo;
Ações:
1) Edital de Licitação (Lei Federal 14.133/2021) para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de bens tombados
PROJETO EXECUTIVO CONTENDO

- 1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO
- 1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO
- 1.1.3 PROJETO REDES ELÉTRICAS
- 1.1.4 PROJETO HIDRÁULICO/SANITÁRIO
- 1.1.5 PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
- 1.1.6 PROJETO DE ALARME E CFTV
- 1.1.7 PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- 1.1.8 PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

2) Contratação da empresa;
3) Ordem de serviço;
4) Execução
5) Verificação e ateste;
6) Aprovação
7) Pagamento final.

7. Cronograma de Execução						
7.1 - Metas Físico-Financeiras						
Meta	Ação	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
META 1 – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	Edital de Licitação (Lei Federal 14.133/2021) para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de bens tombados	1.1 PROJETO EXECUTIVO CONTENDO 1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO 1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO 1.1.3 PROJETO REDES ELÉTRICAS 1.1.4 PROJETO HIDRÁULICO/SANITÁRIO 1.1.5 PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO 1.1.6 PROJETO DE ALARME E CFTV 1.1.7 PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS 1.1.8 PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	UN	01	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024
	Contratação da empresa;	Contratar a empresa licitada	UN	01	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024
	Ordem de serviço	Emitir a ordem de serviço	UN	01	NOVEMBRO 2024	DEZEMBRO 2024
	Execução	Acompanhamento da elaboração e entrega do projeto executivo - 120 dias	UN	01	DEZEMBRO 2024	MARÇO 2025
	Verificação e ateste	Verificação e ateste quanto aos quesitos solicitados para a elaboração do projeto - 30 dias	UN	01	Agosto 2025	Setembro 2025
	Aprovação	Aprovação do projeto executivo na instância de tombamento do bem - CPDM e CEC- 60 dias;	UN	01	Setembro 2025	Outubro 2025
	Pagamento final	Realizar o pagamento	UN	01	Outubro 2025	Novembro 2025

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 – Contribuições ou Auxílios						
Meta	Ação	Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Unidade	Quantidade		
META 1 – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	edital de Licitação (Lei Federal 14.133/2021) para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de bens tombados	1.1 PROJETO EXECUTIVO CONTENDO				
		1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	13	R\$ 1.789,79	R\$23.267,27
		1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	A1	4	R\$ 1.323,57	R\$ 5294,28
		1.1.3 PROJETO REDES ELÉTRICAS	A1	3	R\$ 1566,57	R\$ 4.699,71
		1.1.4 PROJETO HIDRAULICO/SANITARIO	A1	3	R\$ 1.508,86	R\$ 4.526,58
		1.1.5 PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	A1	1	R\$ 1.574,90	R\$ 1.574,90
		1.1.6 PROJETO DE ALARME E CFTV	A1	1	R\$ 1.178,71	R\$ 1.178,71
		1.1.7 PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	A1	1	R\$ 1.139,63	R\$ 1.139,63
		1.1.8 PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	A1	1	R\$ 1.331,43	R\$ 1.331,43
Total (R\$)					R\$ 43.012,51	

9. Cronograma de Desembolso					
9.1 – SECULT					
Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Maio 2023	Junho 2023
Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maio 2024	Junho 2024
Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024
R\$ 10.475,94					26.769,51
Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maio 2025	Junho 2025
Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
		R\$ 5.237,97			
9.2 – Município					
Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maio 2024	Junho 2024
Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024
R\$ 529,09					

10. Declaração de Adimplência
Na qualidade de representante legal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, eleito para o cargo de Prefeito Municipal, com mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028, declaro para fins de provas junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos de penas na Lei, que a elaboração deste Plano de Ação apresentado por essa Prefeitura Municipal, objetiva a assinatura do Termo de Responsabilidade, cuja execução será fiscalizada pela Gestor do Fundo Municipal de Cultura, designado para acompanhamento no período de sua vigência estabelecida neste instrumento de parceria. Por ser verdade, assino a presente declaração. Em 29 , de janeiro de 2026. Maria Cristina Rodrigues de Jesus Arquiteto e/ou Urbanista Wanderson Amorim Dona Gestor do Fundo Municipal de Cultura Theodorico de Assis Ferraço Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

CIDADÃO

assinado em 29/01/2026 17:19:36 -03:00

WANDERSON AMORIM DONA

CIDADÃO

assinado em 29/01/2026 17:18:20 -03:00

MARIA CRISTINA RODRIGUES DE JESUS

CIDADÃO

assinado em 30/01/2026 09:01:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/01/2026 09:01:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIEGO LOUREIRO CECATO NUNES (GERENTE QCE-03 - GESEC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W6KJ76>